



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 36 /18

71003

Dá nova redação a artigos que especifica da Lei nº 1735/14 que dispõe sobre a instituição do Controle Interno da Câmara Municipal de Miracatu

Artigo 1º. Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 1735/14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Miracatu/SP, será nomeado por Ato da Mesa, e será responsável pelo controle dos atos realizados pelos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública, devendo ainda especificamente:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas do exercício de sua função institucional;
- V - Em conjunto com as Autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores e assemelhados;
- VII – Atestar a regularidade de todos os processos de adiantamentos realizados pelos servidores da Câmara.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelo Controle Interno ao longo do ano deverão constar no Plano de Operativo Anual do Controle Interno, previamente aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Miracatu e conterà:

- I – Descrição do objeto;
- II – Explicação do motivo;
- III – Definição do local;
- IV – Definição do período analisado;

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



- V – Explicação do método de avaliação;
- VI – Definição dos recursos financeiros porventura utilizados;
- VII – Definição dos recursos humanos necessários.

Artigo 4º O disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 3º devem ser objeto de pareceres mensais elaborados pelo Controlador Interno, sendo que o relatório mencionado no inciso V, será **assinado quadrimestralmente**, e inciso VII deve ser verificado em cada ato administrativo que lhe der causa.

Parágrafo único - O Controle Interno poderá solicitar diretamente a outros órgãos e servidores desta Câmara Municipal as informações, documentos, pareceres e demais elementos informativos, bem como ter vista de processos que forem necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilização do agente que negar ou dificultar o seu trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos:

I – As informações, documentos e processos serão encaminhados ou será permitida a vista imediatamente, quando possível, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis quando negativo.

II – Os Pareceres solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

III – Enquanto houver pendência da documentação, informações, pareceres, ou vista de processos não vence o prazo da apresentação do relatório mencionado no caput do artigo 4º.

Artigo 5º - Se caso o responsável pelo Controle Interno encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer servidor ou agente político, deverá tal fato ser comunicado ao Presidente da Câmara, exigindo a tomada de providências, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.

Parágrafo Único - Não havendo regularização, ou não tomada de providências no prazo de 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará, **por intermédio de ofício da Mesa Diretora**, num prazo não superior a 15 dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos e disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 05 de dezembro de 2018

Jose Fanes dos Santos
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice Presidente

Silmara de Souza Romero
Membro Suplente

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)